



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 009/2023

REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.605.036-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRIC. FAMILIARES E ARTESÃOS DE MIRAÍ**, inscrita no CNPJ nº 05.664226/0001-00, DAP: **SDW0566422600010407220157**, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, tem base na **CHAMADA PÚBLICA 002/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição do **GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descrito no item enumerado na Cláusula sexta, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2022**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer o gênero alimentício da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos termos do Cronograma de Entrega, constante do Anexo II, do Edital **CHAMADA PÚBLICA 002/2022**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar associado à Associação, que fornecerão o gênero alimentício, previstos até dezembro/2023, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013).

CLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATADO** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA o valor de venda do participante do Projeto de Venda do Gênero Alimentício, consoante ao Projeto de Venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será a partir de 01 de fevereiro de 2023, imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2023.

A) A entrega do gênero alimentício deverá ser feita no local, dia e quantidade de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2022**.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento do gênero alimentício, abaixo relacionados, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$65.338,89** (sessenta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos):

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
ALFACE	PÊS	2000	2,22	R\$ 4.440,00
ABÓBORA	KG	345	4,83	R\$ 1.666,35
BANANA PRATA	KG	2333,34	4,46	R\$ 10.406,70
COUVE	MAÇOS	1333,33	2,43	R\$ 3.239,99
INHAME	KG	460	5,66	R\$ 2.603,60
MANDIOCA	KG	460	4,66	R\$ 2.143,60
MEXIRICA	KG	1000	3,73	R\$ 3.730,00
TOMATE	KG	625	7,15	R\$ 4.468,75
QUIABO	KG	460	9,66	R\$ 4.443,60
REPOLHO	KG	460	3,76	R\$ 1.729,60
ABOBRINHA	KG	690	5,53	R\$ 3.815,70
BANANA DA TERRA	KG	460	5,76	R\$ 2.649,60
FEIJÃO PRETO	KG	1833,33	9,22	R\$ 16.903,30
CHUCHU	KG	690,00	4,49	R\$ 3.098,10

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

00.2.05.00.12.306.0009.2.0049-Alimentação Escolar Ensino Fundamental 3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, do produto participante do Projeto de Venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05(cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **CONTRATANTE** em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2022**, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, pela Resolução CD/FNDE n.º 25/2012, e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mirai,-MG, 09 de janeiro de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS AGRIC. FAMILIARES E ARTESÃOS DE MIRAÍ
CNPJ nº 05.664226/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 09 de janeiro de 2023.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267